



*Estado do Piauí  
Gabinete do Governador  
Palácio de Karnak*

## MENSAGEM N° 006 /GG

Teresina(PI), 24 de FEVEREIRO de 2010

Em. 25 fev 2010

Excelentíssimo Senhor Presidente.

## Excelentíssimas Senhoras Deputadas e Senhores Deputados.

10 September

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossas Excelências para que seja submetido a superior deliberação desse Poder Legislativo o Projeto de Lei que **“Altera a Lei nº 5.001, de 14 de janeiro de 1998, relativamente ao repasse do ICMS para os municípios”**, que visa corrigir inconsistência técnica identificada na redação do inciso V do art. 3º da Lei nº 5.001, de 14 de janeiro de 1998, acrescido pelo art. 3º da Lei nº 5.886, de 19 de agosto de 2009.

A redação atual determina a reserva do percentual de “Até 5% (cinco por cento) do produto da arrecadação do ICMS será prêmio, a ser distribuído aos municípios que se destacarem na proteção ao meio ambiente como disposto na Lei nº 5.813, de 03 de dezembro de 2008, obedecido ao seguinte critério.”

Tecnicamente, o percentual “5%” não deve incidir sobre o produto da arrecadação do ICMS. Se assim fosse, o montante de 25% ficaria extrapolado. Esse percentual deve incidir sobre a própria base a ratear que é de 25%.

Com a nova redação ora proposta fica sanado o problema

Dessa forma, tendo em mente a importância da matéria, solicito aos membros dessa Augusta Casa sua apreciação confiando, pelas razões expostas, na aprovação do Projeto de Lei que submeto a superior consideração desse Egrégio Poder Legislativo.

**JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS**  
Governador do Estado do Piauí

Excelentíssimo Senhor  
Deputado THEMISTOCLES DE SAMPAIO PEREIRA FILHO  
Presidente da Assembléia Legislativa do Piauí  
**NESTA CAPITAL**

  
aimundo Marlon Reis de Freitas  
Secretario Geral da Mesa



*Estado do Piauí  
Gabinete do Governador  
Palácio de Karnak*

**PROJETO DE LEI N° 004 , DE 24 DE FEVEREIRO DE 2010**

~~EDILDO NO DIA 24 DE FEVEREIRO DE 2010~~

*25 FEVEREIRO 2010*

*1º Secretário*

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,**

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O inciso V do art. 3º da Lei nº 5.001, de 14 de janeiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º.....

V - Até 5% (cinco por cento), a título de prêmio a ser distribuído aos municípios que se destacarem na proteção ao meio ambiente como disposto na Lei nº 5.813, de 03 de dezembro de 2008, obedecido ao seguinte critério:

.....” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 24 de FEVEREIRO de 2010.**



## Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de  
Justiça  
para os devidos fins.

Em 02/03/2010

Eloa Góis

*Conselheira de Maria Lages Rodrigues*  
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado Antônio  
Felix  
para relatar.

Em 09/03/2010

*Presidente Comissão de Constituição  
e Justiça*